

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7773 - Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2009

1) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SÉRIE B DE PROFISSIONAIS

Ficam convocados os clubes da Série B da Divisão de Profissionais, classificados para a 2ª Fase do Campeonato Carioca da Série B de 2009, para participarem da reunião do Conselho Arbitral, no dia 23 de setembro de 2009 (quarta-feira), às 17:00 horas, na sede da FERJ, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, para analisar, discutir e decidir sobre os seguintes assuntos:

1. Tabela da 2ª fase do Campeonato Carioca da Série B de 2009;
2. Assuntos Gerais.

CLUBES CONVOCADOS

América Futebol Clube
Artsul Futebol Clube
Associação Atlética Portuguesa
Bonsucesso Futebol Clube
Goytacaz Futebol Clube
Nova Iguaçu Futebol Clube
Olaria Atlético Clube
Quissamã Futebol Clube
Riostrense Esporte Clube
Sendas Pão de Açúcar Esp. Clube

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO

Presidente

2) RESULTADO DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, valido pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno ► 8ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “A”				Estádio
16.09	Qua	15:00	Cardoso Moreira	4	x	3	Bréscia
16.09	Qua	15:00	Riostrense	1	x	3	América
16.09	Qua	15:00	Profute	0	x	3	CFZ
16.09	Qua	15:00	Bonsucesso	1	x	3	Quissamã
16.09	Qua	15:00	São Cristovão	2	x	0	Artsul

Data	Dia	Hora	Grupo “B”				Estádio
16.09	Qua	15:00	Miguel Couto	1	x	2	Portuguesa
16.09	Qua	15:00	Angra	1	x	2	Nova Iguaçu
16.09	Qua	15:00	Villa Rio	1	x	1	Goytacaz
16.09	Qua	15:00	Campo Grande	1	x	0	Olaria
			Aperibeense	0	x	3	Sendas

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ► 1ª Fase ► Retorno ► 4ª Rodada

Data	Dia	Hora	Grupo “I”				Estádio
			Bonsucesso	3	x	0	Bréscia
16.09	Qua	15:00	Goytacaz	2	x	1	Leme
16.09	Qua	15:00	Juventus	1	x	3	Profute

Data	Dia	Hora	Grupo “II”				Estádio
16.09	Qua	15:00	Independente	0	x	1	Fênix
16.09	Qua	15:00	Duquecaxiense	0	x	2	Castelo Branco
16.09	Qua	15:00	Futuro	7	x	0	Bela Vista

Data	Dia	Hora	Grupo “III”				Estádio
16.09	Qua	15:00	Mesquita	0	x	0	Artsul
16.09	Qua	15:00	Olaria	2	x	0	Miguel Couto
			Paduano	0	x	3	Três Rios

Data	Dia	Hora	Grupo “IV”				Estádio
16.09	Qua	13:00	São Cristovão	3	x	0	União Central
16.09	Qua	09:00	Nova Iguaçu	1	x	1	Portuguesa

3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Levo ao conhecimento dos interessados oficio DCO 557/09 da Confederação Brasileira de Futebol.

“ Comunicamos aos clubes participantes da 4^a fase da Série D do Campeonato Brasileiro/2009 que estaremos realizando no dia 28.09.09 as 14:00hs, na sala de reuniões do Condomínio Office Park (CBF), o sorteio para definição dos mandos de campo das partidas da 5^a fase, conforme prevê o Regulamento da Competição, no seu Artigo 21, parágrafo único.”

4) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

■ nº 169/09	►	<i>Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:</i>
		Contratos
	•	Transferências

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 474 – Decisão – Comissão Disciplinar Regional
- nº 475 – Despacho do Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 21 DE SETEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 169

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

AMÉRICA FC

EDSON VINÍCIUS FINOTTI DE OLIVEIRA
MATHEUS FABIANO SILVA

AMERICANO FC

RAFAEL OLIOZA

BARCELONA EC

APOLO ROCHA SANTOS

FUTURO BEM PRÓXIMO AC

VINÍCIUS DE MELLO PALAFÖZ

EC TIGRES DO BRASIL

DANIEL SALVADOR REYES AVELLAN

PARAÍBA DO SUL FC

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

UNIÃO CENTRAL FC

EVITON LUIS LIMA DE SOUZA
YILMAR COSTA SEQUEIRA

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

CA CASTELO BRANCO

LEONARDO BASILIO DOS SANTOS, TRANSF. P/ GRUPO DESPORTIVO DE APÚLIA, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

CFZ DO RIO SE LTDA

DENILSON LEOCADIO NASCIMENTO ALVES, TRANSF. P/ MORAIS FUTEBOL CLUBE, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**CAMPO GRANDE AC**

NELSON AURELIANO DA SILVA JUNIOR, TRANSF. DO RIO BANANAL FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

BRUNO DE SOUZA FERREIRA, TRANSF. DO TREZE FC, DA FED. PARAIBANA DE FUTEBOL.

LEONARDO MAZIOLI, TRANSF. DA DESPORTIVA CAPIXABA S/A, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL.

PARAÍBA DO SUL FC

ANDRÉ MOTA DOS SANTOS, TRANSF. DO EC RIO SÃO PAULO.

DIEGO RIBEIRO PINTO, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.

DOUGLAS DE ALMEIDA CAÉ DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO TRÊS RIOS FC.

UNIÃO CENTRAL FC

RODRIGO SILVESTRE VELASCO, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.

VOLTA REDONDA FC

EVERTON LUIS ALMEIDA NETO, TRANSF. DO BOTAFOGO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

MARCIO LUIZ MARQUES GUIMARÃES, TRANSF. DO CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 21 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 474/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Odilon Reis e Dr. Paulo Travassos, o Procurador Dr. Alessandro Coutinho, reuniu-se às 17h00min horas do dia 18 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 897/09

Denunciado: Atila Vitor Dornelas da Silva (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Atila Vitor D. da Silva - atleta

“Que os fatos não ocorreram da forma constante da denuncia, diz o depoente que deu um tapa na bola se desvencilhando do zagueiro quando o goleiro adversário antecipou para fazer a defesa o depoente sem qualquer intenção atingiu a testa do goleiro adversário”.

“Que o depoente já foi companheiro do atleta ora atingido e que nunca teve qualquer desavença com o goleiro e informa ainda que entrou no decorrer da partida , que o atingido não necessitou de atendimento medico”.

“Completando o depoimento diz o depoente que usou de todos os meios para evitar o contato físico tendo inclusive saltado para não lesionar o seu companheiro. Nada mais foi perguntado e respondido, encerrando o depoimento”.

Depoimento pessoal; Diogo Thiago da Silva RG 12148937-1 IFP Prep. Físico.

“Testemunha informa que o denunciado recebeu o lançamento pela esquerda partindo direto para gol o qual tinha possibilidade de concretizar o seu intento, foi surpreendido pela velocidade da saída do goleiro adversário que abafou a jogada, tendo o denunciado saltado para não atingir o goleiro adversário; não sabe informar se o goleiro foi atingido, sabendo apenas que o atleta foi expulso, disse ainda que o denunciado partiu em alta velocidade e com ímpeto para atingir o seu desiderato, sabendo ainda informar que o goleiro adversário ora atingido não necessitou de atendimento médico ou outra medida para permanecer na partida”.

“Diz ainda não ter presenciado qualquer choque entre o denunciado e o goleiro da equipe adversária; que o depoente se encontrava aproximadamente 50 metros do evento, e que o árbitro se encontrava bem mais próximo, o jogo ocorreu às 9 horas da manhã e o tempo estava bom. E que o depoente de onde se encontrava tinha um bom campo de visão”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas)partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 903/09

1º)Denunciado: Maximilian de Oliveira Xavier (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ramos Aguiar dos Santos (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Gleyson Patrick da Silva Aguiar (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Guilhermo de Paula Machado Catambri (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensa o de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4)Processo: nº 905/09

1º)Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Emerson Santos de Ataíde (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 e 252 do CBJD

3º)Denunciado: Diego Lopes de Melo (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

4º)Denunciado: Marcos Paulo da Costa Ferrara (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x São Cristovão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AAPortuguesa) e São Cristovão FR (ausente)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: O Procurador se manifestou em razão da mudança da tipificação para o art. 213 do CBJD, em razão dos fatos terem ocorrido mais gravosamente o que foi corroborado pelo relator e pelo colegiado, com a divergência do relator Dr. Gilson Solano que alega com suporte do art. 79 § 3º do CBJD, ter havido prejuízo para a defesa alegando em seguida o Douto Procurador que a defesa se defende pelos fatos, pois o dispositivo infringido foi o art. 213 do CBJD. Destacamos o inconformismo da Douta Defesa.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 10.000,00(dez mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do auditor DR. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e mais 4 (quatro) partidas quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD e mais 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

5)Processo: nº 906/09

1ºDenunciado: Anderson Francisco Brum da Silva (Atleta do Sendas Esporte FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2ºDenunciado: Matheus dos santos Pinto (Atleta do America FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas Esporte FC x America FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (America FC) e Dr.

Paulo Cesar Victer (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. José C. Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Sr. Matheus dos Santos Pinto RG 020477348-5
IFP - atleta

“Que os fatos não ocorreram conforme a denuncia que o depoente ora denunciado informa que na qualidade de volante de contenção houve um contra ataque com quatro jogadores do Sendas contra dois do America ao qual se encontrava o depoente; que o seu colega saiu para desfazer o contra ataque momento em que deu bote na bola sendo que seu adversário foi mais rápido e o depoente perdeu o tempo da bola provocando a falta sem que com isso tivesse intenção de provocar a falta”.

“Que o depoente cometeu durante todo o tempo da partida 2 ou 3 faltas. Nada mais foi perguntado e respondido, encerrando o depoimento”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 3 (três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 907/09

1ºDenunciado: Tiago Brito Eduardo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Jailton Santos da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Foi acatada por unanimidade a preliminar de inépcia da denúncia por imprestabilidade da sumula sem julgamento do mérito.

7)Processo: nº 1046/09

Denunciado: Liga de Desp. Angra dos Reis (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga de Angra dos Reis x Liga de Porto Real

Categoria: amador

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: A defesa requereu pela preliminar a legitimidade ativa em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade o que foi acordado pela Douta Procuradoria e confirmado pelo Colegiado.

8)Processo: nº 1047/09

Denunciado: Liga de Desp. Santa Maria Madalena (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga de Santa Maria Madalena x Liga de Teresópolis

Categoria: Amador

Data jogo: 29/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A defesa requereu pela preliminar a legitimidade ativa em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade o que foi acordado pela Douta Procuradoria e confirmado pelo Colegiado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

09) O procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:30 horas.

Rio de janeiro, 21 de setembro de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2009.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2009.

Comunicação nº 475/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc.887/09: Instauração de Inquérito (Sr. Márcio Gerolano Assistente de arbitragem)

Despacho: 1. Considerando as conclusões do Excentíssimo Auditor Processante, determino arquivamento.

2. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**